

Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2004-2005, os Ministérios da Educação e da Segurança Social, da Família e da Criança, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2004-2005), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula 4.ª do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2004-2005:

1.1 — Componente educativa — € 102,26/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 57,63/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será, no ano lectivo de 2004-2005, de € 1062,74.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2004-2005, a partir de 1 de Setembro de 2004, em € 45,67.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

Despacho conjunto n.º 114/2005. — No ano de 1998, o Governo, representado pelos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Inserção Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, representada pelo respectivo presidente, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através da celebração de um protocolo.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2004-2005, o Governo, representado pelos Ministérios da Educação e da Segurança Social, da Família e da Criança, por um lado, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, por outro, acordam na manutenção das obrigações insertas no protocolo que enquadra o envolvimento das autarquias locais no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, assinado em 28 de Julho de 1998, e nos despachos conjuntos que têm vindo a ser publicados anualmente (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2004-2005) em complemento desse protocolo, com as alterações seguintes:

1 — Os apoios financeiros a que se referem os n.ºs 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula v do protocolo assinado em 28 de Julho de 1998 são, no ano lectivo de 2004-2005:

- De € 57,84 para a componente de apoio à família na dupla vertente de alimentação e complemento de horário;
- De € 28,48 quando a componente de apoio à família se limite ao prolongamento de horário, englobando o material de apoio sócio-educativo;
- De € 29,41 quando a componente de apoio à família se limite ao fornecimento de refeições.

2 — O valor da compensação complementar prevista no n.º 1 da cláusula viii do protocolo referido no número anterior, adicionado

ao valor da comparticipação paga pelo prolongamento de horário por criança, não pode ultrapassar no ano lectivo de 2004-2005 o montante de custo elegível por sala de € 649,26.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

Despacho conjunto n.º 115/2005. — No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem assim como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2004-2005, os Ministérios da Educação e da Segurança Social, da Família e da Criança, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2004-2005), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro, previsto no n.º 2.2 da cláusula iv do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2004-2005:

1.1 — Componente educativa — € 102,26/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 57,63/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será, no ano lectivo de 2004-2005, de € 1062,74.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2004-2005, a partir de 1 de Setembro de 2004, em € 45,67.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Deliberação n.º 132/2005. — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no *Jornal de Notícias*, de 23 de Agosto de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de gestão financeira desta Sub-Região de Saúde.

2 — Analisada a única candidatura apresentada, verificou-se que a candidata Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães, técnica superior de 1.ª classe, do quadro da Administração Regional de Saúde do Norte, evidencia além da formação académica e profissional adequadas ao lugar a prover, experiência no exercício de funções em cargo de direcção intermédia, considerando os objectivos e competências legalmente fixados à divisão que vai dirigir.

3 — Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi,

por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, datada de 29 de Dezembro de 2004, nomeada em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

14 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

ANEXO

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome: Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães;
Data de nascimento: 3 de Janeiro de 1967;
Naturalidade: Miragaia, Porto.

2 — Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciatura em Contabilidade e Administração de Empresas, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — ISCAP, concluída em 18 de Dezembro de 1997;
Bacharelato em Aduaneiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — ISCAP, concluído em 29 de Setembro de 1990.

3 — Actividade profissional:

Chefe de divisão da gestão financeira da Sub-Região de Saúde do Porto, em regime de substituição, desde 14 de Maio de 2003;
Técnica superior de 2.ª classe na Direcção de Serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Norte, de 1999 a 2003;
Técnica de 2.ª classe na Direcção de Serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Norte, de 1998 a 1999;
Profissional liberal, na Direcção de Serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Norte, de 1995 a 1998;
Administrativa contratada, no serviço de contabilidade, pela Sub-Região de Saúde do Porto, de 1991 a 1994.

4 — Áreas de desempenho de funções:

Gestão e coordenação: orçamentos e execução orçamental, prestação de contas, contabilidade analítica dos hospitais e sub-regiões de saúde, PIDDAC, consolidação de contas e consolidação orçamental.

5 — Outras actividades profissionais:

Formadora em acções de formação sobre «Contabilidade Analítica nos Serviços de Saúde», «Formação de Formadores para a Implementação do Euro nos Serviços de Saúde» e «Prestação de Contas do Fundo de Maneio dos Centros de Saúde»;
Participação em diversas acções de formação, seminários e conferências, bem como em júri de concursos, grupos de trabalho e estágios de formação profissional.

6 — Outros elementos:

Membro n.º 26017 da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1156/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 432 — assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6 de Janeiro de 2005 e da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições

legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- Posse do grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover:

Experiência em cirurgia celioscópica;
Experiência em outras áreas diferenciadas da cirurgia;
Formação em trauma.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido(a) em .../.../... e residente em ..., ... (código postal), ... (telefone), a exercer funções de ... no serviço de ..., ... (instituição), com o número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.^a que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 432, para assistente de cirurgia geral, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../... Anexa:

Documento do grau de assistente;
Documento do vínculo;
Documento da Ordem dos Médicos;
Cinco exemplares do *curriculum* (se for caso disso).

Pede deferimento.

... (data).
... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do *curriculum* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.4 desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.